



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CONTRATO Nº. 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, E, DO OUTRO, A EMPRESA **SEIXAS SOARES KRAFT E BORBA ADVOGADOS ASSOCIADOS (SLKB ADVOGADOS)**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2021.

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.910/0001-61, sediada à Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49950-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEIXAS SOARES KRAFT E BORBA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 24.273.786/0001-89, com sede na Rua Delmiro Gouveia, n. 1.350, Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, CEP n. 49.035-500, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe sob o nº 346-A, inscrito no CPF nº. 598.108.585-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/96)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas ao município de Japoatã, compreendendo atuação na área civil, trabalhista, constitucional, administrativa e tributária, com atuação no TRF da 5ª Região e nos Tribunais Superiores (Brasília), bem como com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União; emissão de pareceres de alta complexidade; análise de constitucionalidade de projetos de lei originários do Executivo municipal ou encaminhados para sanção.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000 - Fone (79) 3348-1030 -
CNPJ 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância de **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor **RS 15.000,00** (quinze mil reais), até o dia 30 de cada mês.

I – Os honorários de sucumbência de que tratam o artigo 85, do CPC/2015, nos processos em que atuar, pertencerão ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede CONTRATADO, ordinariamente, ou nas cidades de Recife ou de Brasília quando necessária a atuação nos Tribunais lá sediados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã – SE, CEP 49.950-000 - Fone (79) 3348-1030 –
CNPJ 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 401 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2005 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

II - Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pelo CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Através do seu representante legal, O CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATANTE, que será único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

III - Se as questões exigirem serviços fora do Estado de Sergipe, correrão sempre por conta do CONTRATANTE, quando necessário, as despesas de alimentação, hospedagem e transporte do CONTRATADO.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

I - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

II - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

III - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DO FORO

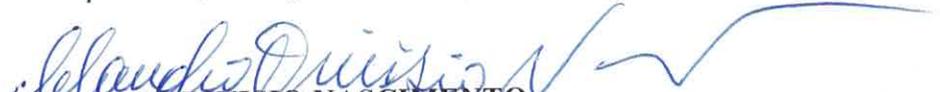


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

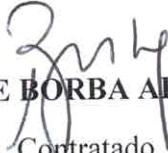
As partes contratantes elegem o Foto da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2021.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

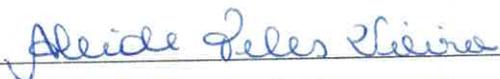
Contratante


SEIXAS SOARES KRAFT E BORBA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 04430073570

II - 
CPF: 965.342.495-53